

COVID-19 – NOVAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS

Exmos. Senhores,

No seguimento da [N/ circular n.º 23/20](#), informamos que foi publicado em 3.º suplemento ao Diário da República n.º 68, I série, de 6 de abril, o [Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#), procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março¹, **que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19.**

Das medidas publicadas destacamos as seguintes:

1. MARCAÇÃO DE FÉRIAS

Prevê-se a possibilidade da aprovação e afixação do mapa de férias até 10 dias após o termo do estado de emergência, ao invés da data de 15 de abril².

2. EXTENSÃO AOS SÓCIOS-GERENTES DE SOCIEDADES, DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Alarga-se aos sócios-gerentes de sociedades, sem trabalhadores por conta de outrem e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 60 000, o apoio extraordinário à redução da atividade económica do trabalhador independente, previsto no artigo 26.º do presente Decreto-Lei n.º 12-A/2020, que a seguir se desenvolve no ponto 3.

3. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Altera-se regime do apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto no artigo 26.º do presente Decreto-Lei n.º 12-A/2020 para trabalhadores independentes, nos seguintes termos:

▪ Âmbito de aplicação:

- Trabalhadores independentes que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses;
- Sócios-gerentes de sociedades ou membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles que:

➤ sem trabalhadores por conta de outrem;

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril.

² Prevista no n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

- que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade;
 - e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 60.000.
- **Formalidade:** Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou declaração de contabilista certificado, no caso de regime de contabilidade organizada.
 - **Condições de Acesso:**
 - a) Situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID -19; ou
 - b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, situação de quebra abrupta e acentuada de, **pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social:**
 - i) com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período; ou
 - ii) face ao período homólogo do ano anterior; ou ainda
 - iii) para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
 - **Duração do apoio:** 1 mês, **prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.**
 - **Montante do apoio:** O montante do apoio financeiro corresponde:
 - a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€) – **nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,2€);**
 - b) A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635€) – **nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.**
 - **Momento do pagamento:** A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.
 - **Não acumulação com outros apoios:** Este apoio extraordinário **não é cumulável** com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade (ex. isolamento profilático, apoio excecional à família). **Nem confere o direito** à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, **o trabalhador independente mantém a obrigação** da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

O diploma entra em vigor a 7 de abril de 2020